



## **NORMA REGULAMENTAR 04/2026 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO – DOUTORADO ACADÊMICO**

Institui as instruções para publicações de artigos e sua pontuação no âmbito do curso de Doutorado Acadêmico do PPGAU.

Art. 1º Para integralização curricular, os alunos regulares do curso de Doutorado Acadêmico do PPGAU, deverão comprovar a publicação de artigos científicos decorrentes da tese de doutorado em desenvolvimento.

Parágrafo único. Os discentes devem integralizar um total de oito (08) créditos em publicações científicas.

Art. 2º Para atribuição dos 8 (oito) créditos em publicações, os doutorandos devem comprovar a publicação de, no mínimo 2 (dois) artigos em periódico indexado.

Parágrafo único. Serão atribuídos 4 (quatro) créditos para cada artigo publicado, devidamente comprovado.

Art. 3º A comprovação das publicações será feita pela apresentação de cópia do trabalho completo publicado e da folha de rosto do meio de divulgação (impressa, digital ou eletrônica).

Art. 4º As publicações e sua consequente conversão em créditos deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º Não serão computados como créditos em publicação científica os artigos que tenham sido apresentados como Atividade Programada e/ou Atividade Acadêmica, sendo obrigatoriamente trabalhos distintos;

§ 2º Os artigos deverão ser publicados em periódicos devidamente indexados em bases como Scopus, Web of Science, SciELO, Qualis/CAPES, Latindex, dentre outros, que garantam sua confiabilidade, visibilidade e impacto científico.

Art. 5º O discente deverá encaminhar ao Colegiado do Programa, juntamente com o formulário de solicitação de banca de defesa, em prazo mínimo de 30 dias antes do depósito da tese de doutorado, os documentos indicados no Art. 3º, visando avaliação e aprovação.

§ 1º Caso os comprovantes apresentados ou artigos não atendam aos requisitos mínimos, o Colegiado solicitará ao discente esclarecimentos adicionais, revisões e/ou complementos para posterior reanálise.

§ 2º Os prazos para a defesa da tese não serão alterados em função eventuais solicitações de esclarecimentos, revisões e/ou complementos, devendo o discente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO E DESIGN  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO



em conjunto com o orientador, atentar-se para os requisitos dessa atividade.

Uberlândia, 17 de abril de 2026.

Claudia dos Reis e Cunha, Profa. Dra.  
Coordenadora do PPGAU  
Portaria SEI REITO N°4640/2025